

### DECRETO № 9.207. DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação da Área de Proteção Ambiental APA Corredores de Biodiversidade de Canela, e dá outras providências.

CONSTANTINO ORSOLIN, Prefeito Municipal de Canela, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e considerando:

Os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

Que, conforme preceitua a Constituição Federal do Brasil em seu artigo 225, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Os estudos técnicos previamente realizados que demonstraram a presença de características naturais relevantes na área de que trata o presente Decreto e que necessitam de um regime especial de administração para a sua proteção, conservação, recuperação e manejo, em especial os Processos Administrativos nº 2013/45091, 2019/3057, 2020/8435, 2020/1051, 2020/10064;

A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, a primeira criada no Brasil em 1991 e ampliada várias vezes, atualmente cobre porções territoriais de vegetação de Mata Atlântica, totalizando 89.687.000 hectares e que tem como objetivo principal a conservação e a recuperação de corredores ecológicos e de parcelas significativas de Mata Atlântica, bem como promover seu uso sustentável;

A presença de ambientes de relevante interesse ambiental e beleza cênicas singulares ao longo das bordas da Bacia Hidrográfica do Rio Caí, notadamente na porção compreendida entre os limites do município de São Francisco de Paula, das bordas do Arroio Caracol, nos limites com o Município de Gramado, do Parque Municipal do Pinheiro Grosso, dos paredões e peraus, contemplando rica biodiversidade;

Que as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável;

Que a cobertura vegetal predominante da Mata Atlântica cumpre um papel fundamental de proteção da estabilidade das encostas, atenuando a ação de escoamento superficial, dos processos erosivos e dos movimentos de massa, e que os ecossistemas naturais garantem a variabilidade e a sobrevivência de várias espécies da fauna e da flora, além da importância da biodiversidade presente na região, prestando diversos serviços ecológicos;

Que as fitofisionomias de Mata Atlânticas presentes na área de que trata este decreto são importantes para abrigo, alimentação e reprodução da fauna e proporcionam



Fl. nº 02

corredores ecológicos com Área e Ações prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, instituída pelo DECRETO FEDERAL nº 5.092, DE 21 DE MAIO DE 2004, englobando uma das últimas porções de dimensões significativas de Mata Atlântica, denominado MA-730-Grande Região dos Aparados da Serra, incluindo Biomas de Mata Atlântica e Campos Sulinos;

Que a criação da Unidade de Conservação trará ainda os benefícios de manutenção e aumento das belezas das paisagens da região, manutenção da diversidade genética da fauna e da flora, proteção dos recursos hídricos, principalmente das nascentes, córregos e banhados, promoção da qualidade de vida da população, valorização imobiliária sustentável na região, potencial de criação de novos atrativos turísticos para o município, visando o turismo sustentável, geração de renda com o incentivo do turismo e da dinamização das cadeias de valor para produtos da agricultura orgânica;

A necessidade de definição de mecanismos próprios de fiscalização de áreas protegidas, agregados a processos de destinação adequada de resíduos, captação de água bruta, destinação de efluentes e educação ambiental constituem aspectos básicos da gestão ambiental regional, com ênfase na proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade;

As disposições do DECRETO FEDERAL Nº 5.092, DE 21 DE MAIO DE 2004, que definiu as regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, tendo presente a conexão da área com importância e prioridade biológica extremamente alta, destacadamente a região conhecida como MA-730-Grande Região dos Aparados da Serra com a APA Corredores de Biodiversidade de Canela;

O DECRETO FEDERAL № 5.758, DE 13 DE ABRIL DE 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas — PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências;

A LEI FEDERAL № 11.428/2006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

A LEI MUNICIPAL Nº 4.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a proteção das florestas, das árvores e demais formas de vegetação nativa, localizadas no Território do Município de Canela e dá outras providências,

### DECRETA:

Art. 1º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

- I Unidade de conservação: o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
- II Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
- III Área de Proteção Ambiental (APA): área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente



Fl. nº 03

importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

- IV Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz:
- V Plano de manejo: o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.
- Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal denominado APA Corredores de Biodiversidade de Canela, com área aproximada de 27,06 km², e perímetro aproximado de 98 km, situada no Município do Canela, conforme Anexos I e II deste Decreto.
- Art. 3º A APA Municipal Corredores de Biodiversidade de Canela tem por objetivo principal disciplinar a forma de uso e ocupação do solo e compatibilizar o uso sustentável dos recursos naturais com a proteção da biodiversidade da Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila Mista, bem como do fluxo gênico da fauna e flora nestes espaços naturais, criando condições de manejo adequado da vegetação natural e do entorno.
- Art. 4º São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental Municipal Corredores de Biodiversidade de Canela:
  - I preservar amostras representativas dos ecossistemas naturais presentes na área;
- II proteger as espécies endêmicas e ameaçadas de extinção presentes nos referidos ecossistemas e possibilitar o manejo de espécies-chave, através do enriquecimento e/ou reintrodução;
  - III incentivar a realização de pesquisas científicas;
- IV conservar os serviços ambientais e garantir a manutenção das características físicas naturais e paisagem, por meio do controle dos locais de maior fragilidade e de riscos de ocorrência de processos degradadores;
- V conservar a cobertura vegetal como forma de proteção do solo, das nascentes e cursos d'água e disciplinas de forma integrada, o uso e ocupação do solo, definindo as regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições da Secretaria do Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana;
- VI proporcionar corredores ecológicos para a fauna nativa, interligando as diferentes formações florestais integrantes do Bioma Mata Atlântica;
- VII conservar o patrimônio ambiental, arqueológico, estético, paisagístico e cultural; VIII – contribuir para a manutenção da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e sistema de Unidades de Conservação públicas e privadas da Mata Atlântica;
- IX promover a educação ambiental das comunidades inseridas na APA e seu entornos;
  - X contribuir para o desenvolvimento de um turismo sustentável local e regional.
- Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana de Canela, administrar a Área de Proteção Ambiental Municipal Corredores de



Fl. nº 04

Biodiversidade, bem como, indicar um gestor para APA, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

- § 1º A APA Municipal Corredores de Biodiversidade, disporá de um Conselho Consultivo e Deliberativo presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente.
- § 2º O Secretário de Meio Ambiente do Município de Canela é o presidente nato do conselho gestor, sendo facultada sua substituição nas reuniões do conselho pelo seu secretário adjunto, ou pelo gestor da APA, ou conforme dispuser o regimento interno.
- § 3º O Conselho Gestor da APA Municipal Corredores de Biodiversidade de Canela será paritário, com 12 membros e na seguinte conformidade:
  - I Poder Público:
- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um o Secretário de Meio Ambiente;
  - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
  - d) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura;
  - e) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
  - II Sociedade Civil:
  - a) 01 representante do CMP;
  - b) 01 representante do COMDEMA;
  - c) 01 representante do Conselho de Turismo;
  - d) 02 representantes de Parques Privados situados na poligonal da APA;
  - e) 01 representante da Associação Comercial de Canela.

Parágrafo único. Havendo mais entidades interessadas que as vagas existentes no conselho, os representantes da sociedade civil escolherão por voto a definir quem ocupará a vaga, ficando as demais na suplência, conforme dispuser o Regimento Interno.

- Art. 6º São vedadas na APA Corredores de Biodiversidade de Canela quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu plano de manejo e seus regulamentos.
- Art. 7º O desenvolvimento de quaisquer atividades dentro dos limites da APA, desde que de acordo com os objetivos e o plano de manejo da unidade de conservação, dependerá de Licenciamento Ambiental e das obrigações estabelecidas pelo Poder Público Municipal, ficando sujeitas às condições e restrições por este estabelecidas.
- § 1º O desenvolvimento de atividades, a execução de obras ou serviços, a instalação de equipamentos, inclusive os indicativos e de publicidade, ou qualquer outra intervenção na APA Municipal Corredores de Biodiversidade deverá obedecer ao estabelecido neste Decreto, bem como no plano de manejo e nos demais instrumentos normativos da Unidade de Conservação.
- § 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.
- § 3º A realização de pesquisas científicas na APA depende de comunicação prévia do órgão responsável por sua administração e está sujeita às condições e restrições por estas estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento, não podendo colocar em risco a



Fl. nº 05

sobrevivência das espécies existentes na unidade de conservação, bem como trazer riscos a integridade física de visitantes, interessados, pesquisadores e seus orientandos.

- § 4º Ao constatar a realização de atividades no interior da APA sem a devida autorização e/ou o descumprimento do disposto na autorização concedida, o órgão responsável por sua administração deverá adotar as medidas cabíveis, inclusive determinando a imediata paralisação das atividades e comunicando aos Órgãos de fiscalização integrantes do SISNAMA para providências administrativas, penais e civis.
- § 5º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais e o plano de manejo da unidade de conservação.
- Art. 8º O zoneamento da APA Corredores de Biodiversidade, bem como normas e restrições específicas de cada zona serão definidos em seu plano de manejo.
- § 1º O Plano de Manejo da APA Corredores de Biodiversidade deve ser elaborado no prazo de três anos a partir da data da publicação deste Decreto.
- § 2º Durante o prazo de três anos, contados a partir da publicação deste decreto, data limite para edição do Plano de Manejo, o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, localizado no interior da APA Municipal Corredores de Biodiversidade, somente poderá ser concedido após manifestação do Poder Executivo Municipal através do órgão responsável pela administração da APA, conforme já estabelece a norma vigente.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin Prefeito Municipal

Jackson Müller Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

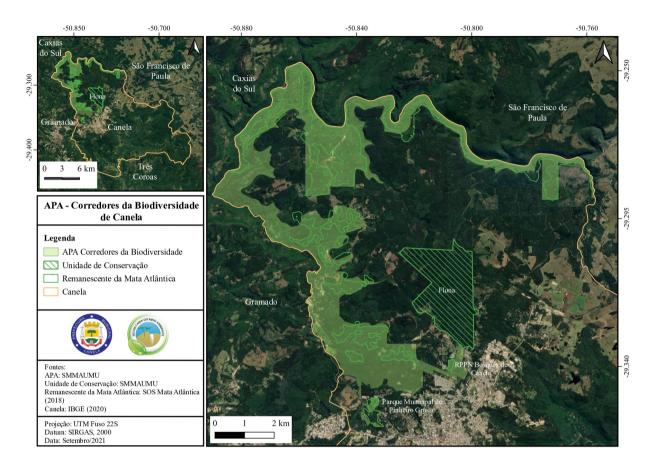
Registre-se e publique-se.

Marcelo Vargas Savi Secretário Municipal da Governança, Planejamento e Gestão



Decreto Municipal nº 9.207/2021 Fl. nº 06

## **ANEXO I**





Decreto Municipal nº 9.207/2021 Fl. nº 07

#### **ANEXO II**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

# ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) - CORREDORES DE BIODIVERSIDADE DE CANELA

A APA Corredores de Biodiversidade de Canela comeca na confluência do Arrojo Caracol com o Rio Caí (Coordenada UTM 510673.89, 6760129.25), de onde segue pelo Rio Caí a montante até a confluência com o Arroio Saiqui (Coordenada UTM 523020.52, 6761377.86), segue pelo Arroio Saigui a montante até encontrar a ponte sobre o Arroio Saigui (Coordenada UTM 523619.48, 6759960.00), de onde segue pela estrada até a coordenada UTM 523470.65, 6759976.15, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 410 metros no sentido Sul-Norte até encontrar a curva de nível de altitude 640m da Carta do Exército MI 2854/3 — CANELA(Coordenada UTM 523485.18,6760386.88) por onde segue por aproximadamente 2.180 metros até a coordenada UTM 522278.88, 6761215.23, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 1300 metros no sentido Norte-Sul até a coordenada UTM 522320.76, 6759922.62, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 520 metros no sentido Leste-Oeste até a coordenada UTM 521804.85, 6759929.02, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 1390 metros no sentido Sul- Norte até encontrar a curva de nível de altitude 640m (Coordenada UTM 521804.38, 6761322.41), segue pela curva de nível por aproximadamente 15.000 metros contornando os paredões do Rio Caí até a coordenada UTM 515505.55, 6760943.85, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 570 metros no sentido Norte-Sul até a coordenada UTM 515505.54, 6760374.52, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 852 metros no sentido Leste-Oeste até encontrar a RS-466 (Coordenada UTM 514654.20, 6760373.24). Segue pela RS-466 sentido Norte Sul por aproximadamente 275 metros até a coordenada UTM 514680.62, 6760110.92, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 870 metros no sentido Leste-Oeste até a coordenada UTM 513814.82, 6760050.79, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 2200 metros até encontrar a curva de nível de altitude 660m da Carta do Exército MI 2854/3 - CANELA (Coordenada UTM 513815.12, 6762250.86), segue pela curva de nível por aproximadamente 9300 metros contornando os paredões do Rio Caí e do Arroio Caracol até encontrar Arroio Sem Nome (Coordenada UTM 513326.89, 6759029.46), segue por Arroio Sem Nome a montante até a coordenada UTM 514751.36, 6759395.46, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 350 metros no sentido Sul-Norte até a coordenada UTM 514751.49, 6759746.96, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 385 metros até encontrar a RS-466 (Coordenada UTM 515138.22, 6759747.68). Segue pela RS-466 sentido Noroeste-Sudeste por aproximadamente 1170 metros até encontrar a ponte sobre Arroio Sem Nome (Coordenada 515848.25, 6759017.00), segue pelo Arroio Sem Nome a jusante por aproximadamente 780m até a confluência com o seu afluente da margem esquerda (Coordenada 515172.47, 6758796.10). Segue pelo afluente a montante até encontrar a Curva de Nível 760m da Carta do Exército MI 2854/3 – CANELA (Coordenada UTM 515298.87, 6758677.82), segue pela curva de nível por aproximadamente 1915 metros contornando o morro até encontrar a RS-466 (Coordenada UTM 515401.16, 6758158.61), segue pela RS-466 sentido Nordeste-Sudoeste por aproximadamente 930 metros até a coordenada UTM 514842.00, 6757523.27, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 325 metros no sentido Oeste- Leste até encontrar a curva de nível 780m (Coordenada UTM 515171.39, 6757524.35), segue pela curva de nível por aproximadamente 1780 metros contornando o morro até encontrar o afluente da margem direita do Arroio Tiririca (Coordenada UTM



Fl. nº 08

516562.60, 6757237.54), segue pelo afluente a jusante por aproximadamente 1810 metros até a coordenada UTM 514974.75, 6756617.26, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 612 metros sentido Norte-Sul até encontrar a Curva de Nível 800m da Carta do Exército MI 2854/3 – CANELA (Coordenada UTM 514973.46, 6756006.53), segue pela curva de nível por aproximadamente 2120 metros até a coordenada UTM 516578.22, 6755374.66, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 290 metros no sentido Norte-Sul até a coordenada UTM 516578.51, 6755084.24, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 990 metros no sentido Oeste-Leste até a coordenada UTM 517564.63, 6755084.03, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 510 metros no sentido Sul-Norte até a coordenada UTM 517563.85, 6754576.94, de onde segue por um linha seca de aproximadamente 1140 metros no sentido Noroeste-Sudeste até encontrar a Rua Doutor Ruy Vianna Rocha (Coordenada UTM 518612.84, 6754132.25), segue pela rua no sentido Norte-Sul por aproximadamente 420 metros até a coordenada UTM 518654.80, 6754536.85, limite da RPPN Bosque de Canela, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 74 metros no sentido Noroeste-Sudeste até a coordenada UTM 518724.15, 6754511.52, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 63 metros no sentido Sudoeste-Nordeste até a coordenada UTM 518753.71, 6754566.35, de onde segue por uma linha seca de 108 metros no sentido Oeste-Leste até a coordenada UTM 518859.25, 6754541.03, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 570 metros até encontrar o Arroio Tiririca (Coordenada UTM 518996.24,6755094.39), segue pelo Arroio Tiririca a montante até a Coordenada UTM 519212.38, 6754955.62, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 560 metros no sentido Norte-Sul até a coordenada UTM 519111.13, 6754403.18, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 260 metros até a coordenada UTM 519284.02, 6754209.01, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 50 metros no sentido Norte-Sul até a coordenada UTM 519282.03, 6754157.92, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 55 metros no sentido Noroeste-Sudeste até a coordenada UTM 519309.50, 6754111.92, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 286 metros no sentido Nordeste-Sudoeste até a coordenada UTM 519180.36, 6753859.26, de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 272 metros no sentido Sudeste-Noroeste até a coordenada UTM 518938.34, 6753981.32, de onde segue por uma linha seca de 143 metros no sentido Norte-Sul até a coordenada UTM 518937.09, 6753837.93, de onde segue por uma linha seca de 874 metros no sentido Sudeste-Noroeste até a coordenada UTM 518141.92, 6754193.34, de onde segue por uma linha seca de 177 metros no sentido Norte-Sul até a coordenada UTM 518156.63, 6754016.72, de onde segue por uma linha seca de 389 metros no sentido Sudeste-Noroeste até a coordenada UTM 517793.25, 6754153.66, de onde segue por uma linha seca de 535 metros no sentido Norte-Sul até encontrar o Arroio Canelinha (Coordenada UTM 517794.37, 6753617.07), de onde segue pelo Arroio Canelinha a jusante por aproximadamente 3131 metros até a coordenada UTM 515695.60, 6753690.36, de onde segue por uma linha seca de 460 no sentido Norte-Sul até encontrar a RS-466 (Coordenada UTM 515715.26, 6753229.93), de onde segue por uma linha seca de aproximadamente 140 metros no sentido Noroeste-Sudeste até encontrar a APP-07 do Loteamento Pinheiro Grosso (Coordenada UTM 515763.90, 6753097.27), segue pelo limite norte da APP-07 até Coordenada UTM 515849.04, 6753059.47, de onde segue por uma linha seca até encontrar o limite norte da APP-01 do Loteamento Pinheiro Grosso (Coordenada UTM 515858.47, 6753055.07), seguindo pela APP-01 até encontrar o Parque Municipal do Pinheiro Grosso (Coordenada UTM 515885.18, 6753037.83), segue pelos limites do Parque Municipal do Pinheiro Grosso contornando os limites do parque até encontrar o limite sul da APP-01 (Coordenada UTM 515853.89, 6752989.05), segue pelo limite sul da APP-01 até a coordenada UTM 515811.30, 6753009.38,



Decreto Municipal nº 9.207/2021 Fl. nº 09

onde encontra o limite leste da APP-07, seguindo pelo limite leste das APP-07, Área Verde, APP-06 e Área Verde do Loteamento Pinheiro Grosso, até encontrar o afluente do Arroio São José (Coordenada UTM 516376.78, 6752261.36), segue pelo afluente a jusante até encontrar o limite leste da área verde municipal (Coordenada UTM 515992.77, 6752410.91), segue pelo limite leste e sul desta área verde até encontrar a APP-06 (Coordenada UTM 515954.03, 6752351.70), segue pelo limite leste, sul e oeste da APP-06 até encontrar a Área Verde Municipal (Coordenada UTM 515896.47, 6752370.88), segue pelo limite oeste da Área Verde até encontrar a APP-07 (Coordenada UTM 515781.11, 6752518.27), segue pelo limite sul e oeste da APP-07 até encontrar o Arroio Pulador (Coordenada UTM 515693.71, 6752734.54), segue pelo Arroio Pulador a jusante até encontrar o Arroio Caracol (Coordenada UTM 515530.20, 6753922.37), seguindo pelo Arroio Caracol até a confluência com o Rio Caí.